



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Osmira Eduardo de Castro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Osmira Eduardo de Castro, em Caucaia, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 01255127-9</b>	<b>PARECER N° 0358/2003</b>	<b>APROVADO EM: 25.03.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Cleide Campos Gadelha Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental Osmira Eduardo de Castro, situada na BR 222, KM 16, Bairro Genipabu, CEP.: 61600-000, Caucaia, mediante processo N° 01255127-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 604/96, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Osmira Eduardo de Castro e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002 até 31.12.2006.

Cont. do Parecer N° 0358/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Determinamos que, até o final do prazo do credenciamento, a escola deverá melhorar suas instalações físicas, conforme sugestões do relatório de verificação previa realizado pelo CREDE 10.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0358/2003  
SPU Nº 01255127-9  
APROVADO EM: 25.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC